



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 289, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as orientações e medidas preventivas a serem adotadas no Supremo Tribunal Federal em relação à COVID-19.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, IX, *b*, do Regulamento da Secretaria, considerando o disposto na Resolução 815, de 20 de dezembro de 2023, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico 002440/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As orientações e medidas preventivas a serem adotadas no Supremo Tribunal Federal (STF) pelos servidores, colaboradores e público externo em relação à COVID-19 passam a ser regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º A entrada e a permanência no STF de pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo SARS-CoV-2 ou com diagnóstico positivo para COVID-19 ficam condicionadas à avaliação médica da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS).

§ 1º São sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19: manifestação aguda de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato.

§ 2º O servidor ou colaborador em regime de trabalho presencial que apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 deverá agendar atendimento remoto em saúde na SIS ou procurar atendimento em unidade de saúde, antes de seu comparecimento ao Tribunal.

§ 3º O servidor ou colaborador em regime de trabalho presencial que, dentro do Tribunal, apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 deverá se dirigir à SIS ou, se fora do horário de funcionamento da Secretaria, se retirar do local do trabalho e procurar atendimento médico externo.

Art. 3º Os servidores com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19 que receberem atestado médico externo e que necessitem de perícia com vistas à homologação de atestado deverão marcar consulta para atendimento remoto por médico da SIS.

§ 1º O atestado deverá ser enviado à SIS, bem como os exames laboratoriais realizados, por meio eletrônico, conforme o prazo disposto no art. 6º da Instrução Normativa 198, de 20 de julho de 2015.

§ 2º Caso o médico julgue necessário, poderá ser solicitado o comparecimento presencial.

Art. 4º A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial nas dependências do STF será definida com base em recomendação da SIS, fundamentada na incidência média de casos de COVID-19 no Distrito Federal em duas semanas epidemiológicas consecutivas e em outras informações epidemiológicas que levem em consideração a gravidade da doença, a taxa de transmissão, a taxa de mortalidade e outras.

§ 1º Independente do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial na SIS, nas etapas de atendimentos de pessoas com sintomas respiratórios, segundo recomendação da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 4/2020, atualizada em 31 de março de 2023, bem como nas dependências do Berçário do STF.

§ 2º Nas dependências do STF, o uso de máscara de proteção facial é recomendável a todos que tenham tido ou estejam com doença respiratória, por 10 dias, a contar do início dos sintomas.

Art. 5º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do STF, recomenda-se que todos mantenham a caderneta de vacinação contra COVID-19 com esquema completo anual e suas respectivas doses de reforço, bem como contra Influenza, segundo orientações do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

§ 1º É obrigatória a comprovação da vacina contra COVID-19, com esquema vacinal completo e reforços recomendados, para os servidores e colaboradores que desenvolvam atividades no Berçário.

§ 2º A comprovação vacinal poderá ser realizada por meio de certificado de vacinação contra COVID-19 emitido por Posto de Saúde ou de comprovante disponível no aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde.

§ 3º O comprovante deverá ser apresentado à chefia imediata, ao supervisor de estágio ou ao fiscal de Contrato.

Art. 6º Em caráter informativo, a SIS deverá divulgar, mensalmente, por meio do Boletim Epidemiológico, a taxa de incidência de infecções por SARS-CoV-2 por 100 (cem) mil habitantes no Distrito Federal e a quantidade de casos confirmados no STF.

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será emitido excepcionalmente se houver aumento significativo na incidência para acima de 50 casos por 100 (cem) mil habitantes por duas semanas epidemiológicas consecutivas ou outras informações epidemiológicas significativas relacionadas à gravidade da doença, taxa de transmissão, mortalidade e outras.

Art. 7º Ficam revogadas:

- I - a Portaria GDG 73, de 16 de março de 2020;
- II - a Portaria GDG 75, de 18 de março de 2020;
- III - a Portaria GDG 419, de 30 de setembro de 2020;
- IV - a Portaria GDG 463, de 9 de outubro de 2020;
- V - a Portaria GDG 648, de 20 de novembro de 2020;
- VI - a Portaria GDG 86, de 29 de março de 2021;
- VII - a Portaria GDG 200, de 9 de agosto de 2021;
- VIII - a Portaria GDG 87, de 1º de junho de 2022;
- IX - a Portaria GDG 98, de 8 de junho de 2022;
- X - a Portaria GDG 112, de 20 de junho de 2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 22/12/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2416781** e o código CRC **60DBEB22**.
